

CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO AMBIENTAL DA UnB

CAGeAm

ESTATUTO

Título I Preceitos preliminares

Capítulo I Da denominação, sede e jurisdição

Artigo 1º - O Centro Acadêmico dos alunos de Gestão Ambiental da UnB (Universidade de Brasília), denominado CAGeAm, fundado aos três dias do mês de dezembro de 2008, é uma associação civil livre, apartidária, sem fins lucrativos, autônoma dos órgãos públicos e governamentais, de duração indeterminada, com sede na Área Universitária nº 1, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, cidade de Planaltina, Distrito Federal, é a entidade de representação dos graduandos em Gestão Ambiental da FUP (Faculdade UnB de Planaltina).

§ 1º - Cada movimento realizado em nome deste estatuto e consoante às suas cláusulas, dispõe-se do poder comissionado pelos estudantes e em seu nome será desempenhado.

§ 2º - O CAGeAm não distribui entre os seus integrantes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II Dos princípios, finalidades e competências

Artigo 2º - São princípios do CaGeAm:

I - Tomar defesa dos interesses e direitos, e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos estudantes do curso de Gestão Ambiental da Universidade de Brasília, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia, convicção política, religiosa ou social;

II - Trabalhar a favor da integração entre os estudantes do curso de Gestão Ambiental;

III - Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome dos estudantes representados, se solidarizando com as reivindicações dos estudantes e das entidades estudantis;

IV - Incentivar e divulgar o conhecimento científico;

V - Altercar pela qualidade no ensino superior e que o mesmo esteja em prol dos interesses do povo brasileiro;

VI - Empenhar-se para que a instituição de ensino seja, laica, pluralista, crítica, democrática e autônoma, e pela qualidade do ensino e atividades relacionadas nela realizados.

Artigo 3º - São finalidades do CaGeAm:

I - Trabalhar a favor de reuniões, encontros, debates, conferências de caráter científico, artístico, político e cultural objetivando melhorias para integrar e aprimorar a formação universitária;

II - Altercar por melhorias na qualidade de ensino e um complemento curricular constante;

III – Defender a conformidade do ensino as reais necessidades da sociedade e pelo ensino de boa qualidade;

IV - Trabalhar a favor da aproximação e solidariedade entre todos os membros constituintes da comunidade universitária;

V - Manter contato e atividades conjuntas com associações do mesmo gênero, conforme necessidade e convenientemente aos interesses e desejos dos seus membros representados;

VI - Defender, individual e coletivamente, os direitos adquiridos e legais dos estudantes perante as demais entidades de qualquer natureza, os órgãos universitários e os poderes públicos, inclusive através de mandado de segurança coletivo, previsto na alínea “b”, do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal;

VII - Trabalhar a favor e requerer uma maior divulgação e democratização do conhecimento e da informação dentro e fora da comunidade acadêmica;

Artigo 4º - São competências do CAGeAm:

I - Indicar, de acordo com necessidade, representantes discentes para representação junto aos órgãos da Universidade de Brasília;

II - Representar os estudantes do curso de graduação em Gestão Ambiental da Universidade de Brasília, diante da administração da instituição de ensino, as autoridades de ensino, poderes públicos, bem como diante de toda a sociedade;

III - Executar e fazer cumprir esse estatuto;

IV - Explanar atividades compatíveis com a representação estudantil, na conformidade com a legislação vigente;

Capítulo III **Dos constituintes do CAGeAm**

Artigo 5º - Constituem o CAGeAm como associados:

I - Os estudantes de Gestão Ambiental da Universidade de Brasília.

Artigo 6º - É estudante de Gestão Ambiental todo(a) e qualquer cidadão(a) matriculado(a) no curso de graduação em Gestão Ambiental da Universidade de Brasília.

Artigo 7º - Constituem seus deveres:

I - Cumprir e cuidar pelo disposto no presente estatuto;

II – Ser participe das atividades, as quais forem convocados pelo CAGeAm;

III - Realizar, com dedicação e integridade de caráter a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;

IV - Cuidar pelo patrimônio material, moral e intelectual do CAGeAm;

- V - Respeitar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CAGeAm;
- VI - Não assiste o consumir de substâncias psicoativas nas dependências do CAGeAm;
- VII - Inteirar a Diretoria do DCE de toda e qualquer violação do presente estatuto;
- VIII - Indenizar a tesouraria (ou coordenadoria de finanças) por danos causados ao patrimônio do CAGeAm;
- IX - Os membros não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 8º - Constituem seus direitos:

- I – Tomar parte direta, pela palavra oral ou escrita e pelo direito de voto, em qualquer uma de suas coordenadorias e instâncias deliberativas;
- II - Votar em seleção de (ou ser votado como) delegado para congressos estudantis, como membro representativo da entidade ou para outros níveis de representação;
- III - Realizar as funções para as quais tenham sido designados;
- IV - Propor medidas de interesse do conjunto estudantil;
- V - Representar o CAGeAm frente a atos que firam o presente estatuto;
- VI - Ser representado em seus interesses frentes aos órgãos administrativos e entidades de classe;
- VII - Ser partícipe das instâncias de deliberação, com direito a voz e voto, sujeito ao regimento de cada uma;
- VIII - Ter acesso a toda e qualquer documentação do CAGeAm, mediante assinatura anterior ao acesso;
- IX - Reclamar o leal cumprimento deste Estatuto;
- X - Solicitar o desligamento por vontade própria, mediante requerimento por escrito;
- XI - Solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária do Centro Acadêmico dos Alunos de Gestão Ambiental;
- XII - Solicitar a criação de novas coordenadorias, desde que a proposta seja aprovada em Assembléia Geral e que o representante legal seja membro da diretoria eleita para a gestão então em andamento;
- XIII - Solicitar vistoria dos livros de finanças.

Artigo 9º - Deixa de ser Membro:

- I - Provisoriamente, o aluno que tiver a sua matrícula trancada, enquanto manter-se tal situação, será privado o direito de disputar e exercer cargo ou função no corpo representativo da entidade;
- II – De forma definitiva, o aluno que tiver a sua matrícula cancelada por abandono ou conclusão do curso de Gestão Ambiental, jubramento ou expulsão da Universidade de Brasília, ou condenado à pena privativa da liberdade ou restritiva de direitos, por delito não classificado como político ou de opinião.

Título II **Da organização do CAGeAm**

Capítulo I **Dos foros resolutivos do CAGeAm**

Artigo 10º - São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico dos Alunos de Gestão Ambiental:

- I - Assembléia Geral dos Estudantes de Gestão Ambiental;
- II - Diretorias do CAGeAm;

Artigo 11º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CAGeAm, a ela se sujeitando todos os estudantes, assim como as outras instâncias.

Seção I: Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral ocorrerá quando:

- I – Convocada pela diretoria do CAGeAm;
 - II - Convocada por 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados no curso de graduação em Gestão Ambiental da UnB;
- § Único** - A assembléia Geral ocorrerá por intermédio de convocação publicada em edital na sede social do CAGeAm com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 13º - A assembléia deverá ter a pauta preliminarmente definida e publicada em edital.

Artigo 14º - O quorum para que a Assembléia Geral possa deliberar é de 25% (vinte e cinco por cento) dos graduandos de Gestão Ambiental da UnB, isto em primeira convocação e de quantos estudantes estiverem em segunda convocação respeitando os mesmos 25% (vinte e cinco por cento), sendo o intervalo entre a segunda e a primeira convocação de 24 horas.

Artigo 15º - Caso não haja *quorum*, uma segunda Assembléia deverá ser convocada, num prazo máximo de 15 dias, sendo que nesta segunda convocação de Assembléia, vencido um prazo de 20 minutos após o horário estipulado para o seu início, sem, contudo, ser alcançado o *quorum* mínimo estipulado no parágrafo supracitado, a Assembléia poderá então ser realizada desde que estejam presentes pelo no mínimo cinco representantes do Centro Acadêmico e igual número de alunos.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- II - Aprovar modificações no presente estatuto;
- III - Eleger diretoria provisória na ausência desta, até convocação de novas eleições;
- IV - Discutir sobre o relatório de atividades e o relatório financeiro do CAGeAm como sobre as taxas e contribuições a serem cobradas dos estudantes;
- V - Aprovar seu regimento interno;
- VI - Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- VII - Deliberar sobre a extinção da entidade;
- VIII - Eleger a Diretoria;
- IX – Denunciar, suspender ou destituir diretores do CAGeAm, garantindo-lhes direito de defesa;
- X - Deliberar sobre casos omissos na UnB e FUP;
- XI - Eleger diretoria provisória na ausência desta, até convocação de novas eleições.

Artigo 17º - As disposições do artigo supracitado, serão decididas em Assembléia Geral pela maioria simples dos membros presentes.

Sessão II: Da Reunião Geral

Artigo 18º - A Reunião Geral, de caráter ordinário, ocorrerá sempre após a primeira aula de sábado de cada mês, sendo a Reunião Geral a instância intermediária de deliberação do CAGeAm, cuja composição está aberta a todos os membros desta entidade.

§ 1º - Os representantes da Secretaria Geral ficarão a cargo de formular sua pauta e divulgá-la em editais afixados na FUP com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º - O quorum mínimo para a realização da Reunião Geral será de 9 membros diretores.

§ 3º - Em caso de urgência, uma Reunião Geral Extraordinária poderá ser convocada, devendo ser os editais de convocação afixados em sala, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no que tange ao quorum deverá ser respeitada a disposição do parágrafo supracitado.

§ 4º - Qualquer membro eleito da diretoria efetiva poderá presidir os trabalhos de mesa durante a realização da Reunião Geral, caso membros da Secretaria Geral não possa fazê-lo.

Artigo 19º - Compete à Reunião Geral:

I - Discutir e votar propostas encaminhadas pelas coordenadorias, centralizando-as e sugerindo encaminhamentos para o despacho dessas demandas;

II - Discutir prioridades de gasto de acordo com as expectativas de orçamento;

III - Informar sobre o expediente burocrático e finanças. Informes diversos sobre atividades sociais, políticas ou culturais afins.

Capítulo II Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria, órgão coordenador e executivo do CAGeAm, é constituída por diretores eleitos, de acordo com este Estatuto.

§ 1º - *Da Diretriz Básica* – Representar e levar a posição oficial da entidade e dos fóruns do movimento estabelecidos neste estatuto.

§ 2º - *Do mandato dos diretores* - O estudante, enquanto diretor do CAGeAm, poderá manifestar-se em nome da entidade desde que tenha mandato, e tenha sido estabelecido em reunião de diretoria, para tanto. Caso contrário, deve estar claro que sua manifestação é de caráter pessoal.

§ 3º - As reuniões ordinárias da Diretoria realizam-se a cada 15(quinze) dias do período letivo e as extraordinárias a qualquer tempo, inclusive no período de férias universitárias.

§ 4º - O Edital de Convocação das reuniões da Diretoria deve ser afixado na sede da Entidade com, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 5º - A Diretoria funcionará sob forma colegiada, onde, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

§ 6º - Os elementos da diretoria não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Artigo 21º - A Diretoria se reunirá sempre que qualquer um de seus membros julgarem necessário.

Artigo 22º - Compete a Diretoria do CAGeAm:

I - Gerir o CAGeAm.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os Membros;

III - Observar às deliberações dos demais órgãos e instâncias da Universidade de Brasília;

IV - Convocar assembléias e reuniões estudantis;

V - Aproximar o movimento estudantil dos movimentos sociais organizados em prol dos seus objetivos comuns;

VI - Fomentar o intercâmbio de professores e estudantes da UnB entre as suas diversas unidades e com outras universidades e instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

VII - Manter relações com as associações de ex-alunos existentes na UnB, objetivando realizar tudo aquilo que for mutuamente benéfico;

VIII - Promover, estimular e viabilizar as atividades culturais dos Associados e congregá-los através de eventos recreativos e de lazer;

IX - Organizar debates sobre questões referentes ao estudo, ensino e pesquisa na UnB e fora dela, bem como cursos de extensão universitária;

X - Recepcionar os calouros da melhor maneira possível, buscando conscientizá-los de que são Associados do CAGeAm e integrá-los as atividades do mesmo, e opor-se a qualquer forma de “trote” degradante e vexatório;

XI - Apoiar e incentivar o desporto universitário;

XII - Manter arquivados e a disposição dos interessados o Estatuto e o Regimento Interno da UnB e quaisquer leis e normas que interessem aos estudantes, o presente Estatuto e os Regimentos em vigor, nele previstos;

XIII - Propor a reforma do Estatuto ou emenda quando se tornar necessárias;

XIV – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas estatutariamente ou delegadas pela Assembléia Geral;

XV - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 23º - Todos os cargos da Diretoria do CAGeAm são eletivos.

Artigo 24º - A Diretoria do CAGeAm é constituída pelas seguintes pastas:

I - Comunicação

II - Cultura

III - Educação Ambiental

IV - Esporte e Lazer

V - Finanças

VI – Integração de calouros

VII - Políticas Públicas

VIII - Promoção Social

IX – Secretaria

§ 1º - O mandato dos membros do CAGeAm será de 1 (um) ano, sendo que sua eleição deverá ser realizada em conformidade com as normas contidas neste Estatuto;

§ 2º - A investidura nos cargos do CAGeAm dar-se-á dentro do prazo máximo de 15 dias posteriores a eleição;

§ 3º - Em caso de vacância de cargo na diretoria, a mesma poderá nomear o substituto, respeitando as diretrizes estatutárias.

Artigo 25º - Compete à Diretoria de Comunicação;

I - Levar ao conhecimento do maior número de estudantes as atividades realizadas pelo DCE e pelo movimento estudantil da UnB, através da constante atualização do site da entidade, da publicação de boletins informativos, jornais, cartazes, listas de e-mail e murais;

II – fazer a assessoria de imprensa da entidade;

III - idealizar atividades tais como festas, saraus, mostras, jogos, etc;

IV – auxiliar as outras diretorias no que for necessário.

Artigo 26º - Compete à Diretoria de Cultura:

I - Promover oficinas culturais objetivando fomentar a difusão e a circulação de bens culturais e eventos, assim como o incentivo à experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

II - Exercer outras atividades correlacionadas.

Artigo 27º - Compete a Diretoria de Educação Ambiental:

I - Promover a educação ambiental, no Campi e na comunidade, incentivando projetos relacionados ao tema, objetivando integrar a comunidade acadêmica à população em uma relação recíproca;

II - Exercer outras atividades correlacionadas.

Artigo 28º - Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

I - Elaborar e propor política acadêmica de esporte e lazer e ações necessárias à implementação;

II - Articular com entidades acadêmicas e estudantis, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas para esportes e lazer de rendimento comunitário e acadêmico para diversas idades;

III - Exercer outras atividades correlacionadas.

Artigo 29º - Compete à Diretoria de Finanças:

I - Superintender a receita e a despesa escriturando-as em livros próprios e mantendo-os sob uma guarda e responsabilidade em arquivos com respectiva documentação comprovante;

II - Superintender os serviços de Tesouraria do CAGeAm desempenhando as atividades de expediente financeiro;

III - Recolher em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria os Fundos do CAGeAm, ficando em caixa e sob sua responsabilidade, apenas o necessário para atender a pequenas despesas;

IV - Prestar contas em balancetes acompanhados de toda documentação sempre que lhe for exigido;

V - Diligenciar para que haja publicação do balanço semestral e do período administrativo da Diretoria;

VI - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;

VII - Assinar os cheques para pagamento, submetendo-os aos vistos do Presidente;

VIII - Passar ao seu sucessor, mediante recibo, a tesouraria e todos os negócios a ela concernentes, na presença dos demais Diretores;

IX - Apresentar a Diretoria do CAGeAm, as prestações de contas;

X - Fazer levantamentos bancários e proceder ao balanço do caixa, cada mês.

Artigo 30º - Compete a Diretoria de Integração de Calouros:

Os incisos deste artigo devem ser discutidos, para formulação dos mesmos.

Artigo 31º - Compete a Diretoria de Políticas Públicas:

I - Formar parcerias públicas e privadas visando a articulação no âmbito institucional e sócio-ambiental.

II - Exercer outras atividades correlacionadas.

Artigo 32º - Compete a Diretoria de Promoção Social:

I - Promover o acesso de associados aos programas sociais da FUP/UnB, bem como propor projetos que visem tal promoção. Para tal, deve ser comprovada a necessidade do associado. Cabe à esta diretoria interceder junto ao associado pela contemplação do benefício requisitado;

II - Exercer outras atividades correlacionadas.

Artigo 33º - Compete à Secretaria:

I - Superintender os serviços de secretaria do CAGeAm, desempenhando as atividades de expediente;

II - Cuidar pela guarda e integridade dos livros e papéis arquivados na secretaria;

III - Redigir as atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais;

IV - Prestar a quem de direito as informações solicitadas à secretaria;

V - Encaminhar aos novos membros, sempre que exista, um exemplar do estatuto;

VI - Comunicar, sempre que houver mudanças de Diretoria, aos estabelecimentos Bancários, onde houver abertura de contas correntes, providenciando as respectivas assinaturas;

VII - Comunicar aos membros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ocorridos, qualquer deliberação que lhes digam respeito;

VIII - Franquear ao exame dos livros e documentos sem consentir a sua saída da sede social;

IX - Ter sobre sua responsabilidade e guarda, os móveis, máquinas e utensílios de uso do CAGeAm;

X - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral Ordinária, lendo as Atas e Expedientes;

XI - Manter em dia os livros da secretaria do CAGeAm, passar as Certidões determinadas pelo Presidente, bem como redigir e assinar os ofícios e demais papéis referentes à secretaria.

Título III Do Regime Disciplinar

Capítulo I Das Penalidades

Artigo 34º - Os membros da Diretoria que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão;
- III** - Exclusão.

Capítulo II Da Aplicação das Penalidades

Artigo 35º - Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- I** - Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
 - II** - Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CAGeAm;
 - III** - Usar o nome do CAGeAm atrelado a partido político.
 - IV** - Quem prestar declarações em nome do CAGeAm, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva.
- § 1º - As advertências serão redigidas em três vias:
- I** - A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato de recebimento;
 - II** - A segunda via ficará arquivada no CAGeAm;
 - III** - A terceira via será publicada.
- § 2º - Recusando-se o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.
- § 3º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 36º - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- I** - Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior.
 - II** - Desrespeito as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral;
- § 1º - A pena de suspensão terá a duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.
- § 2º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 37º - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- I** - Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior até o término da gestão;
- II** - Fraudes eleitorais;

III - Improbidade administrativa.

§ 1º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pelo Conselho de Entidades de Base.

Artigo 38º - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de quinze dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CAGeAm, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Título IV Do Procedimento Eleitoral

Capítulo I Das Eleições e Mandatos

Artigo 39º - As eleições do CAGeAm efetuar-se-ão após 1 (um) ano de gestão convocada pela Diretoria do CAGeAm, assegurando o direito de voto a todos os estudantes matriculados regularmente no semestre corrente às eleições.

Artigo 40º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de campanha antes do término das inscrições de chapas.

Artigo 41º - As eleições do CAGeAm realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

I - O cumprimento do Regimento Eleitoral do Centro Acadêmico de Gestão Ambiental da Faculdade UnB Planaltina, promulgada pela Comissão Eleitoral instituída em assembléia;

II - O registro prévio das chapas constatando os nomes dos candidatos à Diretoria do CAGeAm, o qual será feito até 15 (quinze) dias antes das eleições;

III - Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com a relação dos estudantes matriculados para o semestre, fornecida pela UnB;

IV - Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;

V - Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;

VI - Publicação dos resultados.

Artigo 42º - Compete à Comissão Eleitoral instituída em assembléia, avaliar a validade dos recursos e tomar as medidas cabíveis.

Artigo 43º - A mesa eleitoral será composta por:

I - Um mesário indicado pela Diretoria do CAGeAm;

II - Um representante de cada chapa inscrita.

III - Membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 44º - As eleições do CAGeAm serão realizadas em local previamente acordado entre Comissão Eleitoral e chapas concorrentes, com a mesa de votação aberta das 18:00 horas às 22:00 do dia marcado para eleição.

Artigo 45º - O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa e não por cargo.

Artigo 46º - Será considerada eleita à chapa que tiver a maioria simples dos votos a seu favor.

Artigo 47º - Caso concorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos ao seu favor.

Artigo 48º - Para o exercício do voto, a mesa disponibilizará cédulas devidamente rubricadas pelos representantes das chapas e pelo representante da mesa.

§ 1º - Antes de proceder a apuração dos votos dos votos, a mesa verificará se confere o número de cédulas contidas nas urnas com o número de votantes. Não coincidindo, repetir-se-ão as eleições.

Artigo 49º - A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apuração dos votos, quando será destituído do mandato a Diretoria anterior.

Artigo 50º – As datas para inscrição de chapa, período eleitoral e votação, ficarão a cargo de comissão eleitoral instituída em assembléia geral do curso.

Artigo 51º - As eleições serão anuladas quando:

§ 1º - O quorum da eleição não atingir o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CAGeAm;

§ 2º - O número de votos brancos e nulos for superior a cinquenta por cento do total apurado;

§ 3º - Em qualquer dos casos mencionados, a anulação será feita pela Comissão Eleitoral, que igualmente se encarregará de convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Título V Das fontes de Recurso, Patrimônio e Eventos

Capítulo I Das Fontes de Recurso

Artigo 52º - Constituem fontes de recursos do CAGeAm:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito ou privado ou público;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V - Renda auferida em seus eventos.

Artigo 53º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Artigo 54º: Todo o movimento de receita e despesa será lançado em livros apropriados, devidamente comprovado por documentos hábeis e no término de cada gestão será feita uma prestação de contas por meio da confecção de um boletim informativo a ser distribuído entre os alunos membros do CAGeAm.

Capítulo II Do Patrimônio

Artigo 55º - O patrimônio do CAGeAm é constituído por seus bens móveis e imóveis e das rendas que possua ou venha possuir.

Artigo 56º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CAGeAm.

Artigo 57º - O CAGeAm deve possuir um livro de Registro Geral de Bens, contendo os movimentos de aquisição e baixa patrimoniais, e um Livro-Caixa, discriminando as receitas e despesas de qualquer natureza, além de outros livros legalmente necessários, a serem abertos pelo Presidente e escriturados pelo Tesoureiro.

Artigo 58º - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do CAGeAm somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria Executiva, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, alienação, empenho, permuta ou doação de bens do CAGeAm para cobrir abusos financeiros da Diretoria.

Capítulo III Dos Eventos

Artigo 59º - Qualquer associado tem o direito de realizar um evento em nome do CAGeAm, desde que haja consentimento desta entidade.

Artigo 60º - Para realização de eventos deverá ser formada uma comissão.

§ 1º - A comissão deverá ser composta por qualquer associado do CAGeAm, e de pelo menos 1 (um) integrante da diretoria do CAGeAm.

§ 2º - O projeto do evento deverá ser enviado à diretoria do CAGeAm com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para ser julgado e posteriormente aprovado ou negado.

§ 3º - A realização do evento deve respeitar o presente estatuto.

§ 4º - Após o fim da realização do evento, a comissão organizadora deverá prestar contas à diretoria do CAGeAm, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Título VI **Das Disposições Gerais**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Artigo 61º - Não será acolhida emenda ou reforma estatutária, nem válido ato ou deliberação que:

I - Retire do CAGeAm a sua condição de entidade civil, sem fins econômicos, apartidária e representativa dos estudantes matriculados nos cursos regulares dos diversos graus existentes na UnB;

II - Desiguale os Associados, no tocante aos seus direitos e deveres;

III - Contrarie as finalidades estatutárias da Entidade;

IV - Suprima, altere, ou contrarie o presente artigo.

Artigo 62º - A extinção da Entidade se dará somente com a dissolução da Universidade de Brasília, do Curso de Gestão Ambiental, ou da Faculdade UnB de Planaltina (FUP), devendo o seu patrimônio receber a destinação para alguma entidade que careça de ajuda, exceto os seus documentos e memorabilia que serão encaminhados à Biblioteca ou aos Arquivos Nacionais.

Artigo 63º - O presente Estatuto só poderá ser modificado na Assembléia Geral.

§ 1º - As propostas de alterações serão apresentadas aos associados do CAGeAm;

§ 2º - As propostas de alterações discutidas pela diretoria do CAGeAm e aprovadas em Assembléia Geral, através de maioria simples de votos.

Artigo 64º - Nenhum cargo do CAGeAm será remunerado.

Artigo 65º - As propostas de alterações discutidas pela diretoria do CAGeAm e aprovadas em Assembléia Geral, através de maioria simples de votos.

Artigo 66º - Este Estatuto entrara em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Artigo 67º - Revogam-se as disposições em contrário.